



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009
e RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 038/2009

O Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado por Lei Complementar nº 83, de 29 de outubro de 2009 com obediência a Lei nº 1370 de 22 de dezembro de 1995 e sua altera dispositivo Lei nº 1663 de 21 de março de 2001, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 1370 de 22 de dezembro de 1995, alteradas pelas Leis nº 1663 de 23 de março de 2001 e a Lei complementar nº 83 de 29 de outubro de 2009, e em obediência a Lei Federal nº 11947 de 16 de junho de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Itaboraí, conforme art. 28, inciso II da Lei Complementar 56 de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referentes à alimentação escolar, conforme orientação e determinação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverá seguir e fazer cumprir as diretrizes da Alimentação Escolar em conformidade ao artigo 2º e seus incisos da Lei Federal 11974/09.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição, de acordo com o art. 2 da Lei Municipal nº 83 de 29 de outubro de 2009 conforme o estabelecido no artigo 18, incisos I, II, III e IV da Lei Federal 11947/09 a seguir:

I - 1 (um) representante indicado pelo poder executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica.

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselheiros Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 3º A presidência e Vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV conforme art. 18 da Lei 11947/09;

§ 4º O exercício do mandato dos conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar, fiscalizar e controlar em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;

II - Acompanhar, fiscalizar e controlar junto aos órgãos competente do poder executivo e Instituição Financeira os valores creditados e utilizados à conta do CAE;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual da gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

V - Desenvolver ações em regime de cooperação e participação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (Sec. Municipal de Saúde) e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca);

VI - Acompanhar, orientar e supervisionar o processo de manuseio e armazenamento dos alimentos nas despensas das escolas;

VII - Orientar e Supervisionar o processo de manuseio, preparo, distribuição da merenda na cozinha e no refeitório;

VIII - Orientar o processo dos cuidados com os desperdícios e as sobras da merenda confeccionadas para o seu destino final;

IX - Definir estratégias, em conjunto com a Comunidade Escolar, Setor de Nutrição, Conselho Escolar, para favorecer escolhas saudáveis de alimentação;

X - Sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com a alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;

XI - Desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua co-responsabilidade e a importância do uso da água potável para o consumo;

XII - Conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para o consumo;

XIII - Participar e acompanhar as ações do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no que diz respeito a procedência e produção de produtos agrícolas, horti-fruti e da agroindústria produzidos no Município de Itaboraí, com vista ao cumprimento aos preceitos da Lei Federal nº 11947/09;

XIV - Estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola, na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;

XV - Desenvolver um programa contínuo de promoção, hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional;

XVI - Fazer visitas constantes as Unidades Escolares onde será servida a merenda escolar, fornecida pelos recursos do FNDE - CAE e dos recursos do Município e de outras fontes;

XVII - Atender, averiguar e emitir parecer à entidade Executora e ao Ministério Público sobre denúncias referentes à merenda escolar;

XVIII - Requisitar e exigir, junto ao poder Executivo Municipal, a infraestrutura física, logística e de recurso humanos e as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar;

XIX - Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo;

XX - Promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas na Rede Pública Municipal;

XXI - Promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas da rede pública municipal, sob responsabilidade administrativa do Poder Executivo e em parceria com as demais Secretarias afins (Saúde, Meio Ambiente, Agricultura, Obras e Serviços Públicos), com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos mediante atuação conjunta dos Profissionais da Educação, em conformidade ao Programa de Saúde na Escola - PSE.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, toda segunda quarta feira do mês.

§1º Na primeira reunião do ano será confeccionado o cronograma anual de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar

§2º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou quando fizer necessário através da Coordenação de Alimentação Escolar, ou pela maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro de conselheiros;

§ 4º Não será realizada reunião, caso não haja quórum até 30 (trinta) minutos após a hora determinada para o seu início, lavrando-se, assim, Ata de Registro de presença dos conselheiro se justificativa daqueles que não compareceram.

§ 5º Quando não for obtido o quórum necessário, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 7º As datas para visitas nas unidades escolares serão definidas nas reuniões ordinárias mensais.

§ 1º As visitas serão realizadas por, no mínimo, 02 (dois) integrantes do CAE.

Art. 14 É vedado aos conselheiro se considerado prática irregular e incompatíveis às atribuições:

- I - Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;
- II - Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais, bem como vantagens que não sejam inerentes ao CAE;
- III – Censurar os integrantes ou ações do Conselho fora das reuniões;
- IV - Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembléia e reuniões;
- V- Tornar público, principalmente, em meios de comunicação qualquer assunto que esteja em estágio de verificação ou solução.

Parágrafo único - sendo comprovada a prática de qualquer ato elencado neste artigo, o Conselheiro será afastado, com a imediata convocação de seu substituto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Art. 15 A estrutura básica do Conselho de Alimentação Escolar será organizada na forma abaixo:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - Responsável Técnico Nutricional
- IV - Secretaria Geral ou Executiva

Da Presidência e Vice - Presidência

Art. 16 A Presidência do Conselho será assistida pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral do Poder Executivo.

Parágrafo único - Em sua falta, ausência e/ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 17 Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões com direito a voto;
- II - Supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho;
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Coordenar as visitas opinadas e as não opinadas, nas Unidades Escolares;
- V - Conduzir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e orientação;
- VI - Aprovar a pauta da reunião;
- VII - Comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhá-las as Deliberações e Pareceres das denúncias recebidas e apuradas;

VIII - Providenciar junto ao Poder Executivo os recursos necessários ao pleno funcionamento do CAE, inclusive local independente para o respectivo setor de Alimentação Escolar.

IX - Representar o CAE nos demais órgãos governamentais e não governamentais quando necessário;

X - Zelar e fazer cumprir a Legislação Vigente tanto a nível Federal e Municipal;

XI - A presidente, Vice -Presidente e Secretaria Geral e ou Executiva funcionará em caráter Permanente.

Art. 18 Compete ao Vice - Presidente:

I - Assistir ao Presidente em matéria de planejamento, capacitação, integração e coordenação geral do CAE;

II - Substituir o Presente em suas faltas e ou impedimentos observando o disposto no artigo 15 e seus incisos.

Nutricionista Responsável Técnico

Art. 19 Caberá a um Nutricionista, habilitado pelo Órgão competente (Conselho Regional de Nutricionistas - CRN), a responsabilidade técnica pela merenda escolar oferecida na Rede Pública Municipal de Ensino de Itaboraí, que deverá respeitar as diretrizes previstas nas Legislações pertinentes;

Art. 20 Compete ao Nutricionista Responsável Técnico:

I - Zelar e fazer cumprir as diretrizes da alimentação escolar;

II - Orientar a alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

III - Prover meios para que haja a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e a aprendizagem, perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de uma vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

IV - Garantir a universalização do atendimento aos alunos matriculados na rede pública Municipal de Educação de Itaboraí;

V - Incentivar junto com o setor de Nutrição Escolar a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Itaboraí para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

VI - Solicitar apoio através do Conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional (Sec. Saúde) e do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMAG/ EMATER - RJ), incentivando ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzindo em âmbito local e de preferência pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

VII - Garantir o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos de rede municipal, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

VIII - Elaborar cardápios da alimentação escolar, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando -se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição;

IX - Elaborar o cardápio nutricional com detalhamento dos princípios ativos, químicos e nutricionais de cada alimento que compõem a alimentação escolar;

X - Elaborar o menu/cardápio de gêneros para o setor de compras e licitações para a aquisição dos gêneros alimentícios que poderão ser utilizados na distribuição da merenda escolar do município.

Da Secretaria Geral e ou Executiva

Art. 21 O serviço administrativo do CAE será exercido por um secretário designado pelo poder executivo - SEMEC que terá como responsabilidade o assessoramento técnico e administrativo interno do Conselho, competindo - lhe as seguintes atribuições:

I - Coordenar administrativamente os serviços da secretaria;

II - Determinar providências e ou medidas com vistas a instrução de processos de denúncias e encaminhá - las ao Presidente;

III - Organizar para exame e aprovação do presidente a pauta de reunião;

IV - Tomar as providências administrativas necessárias à instrução das reuniões;

V - Manter constantemente a articulação com os órgãos técnicos e administrativos do FNDE/MEC;

VI - Manter constantemente a articulação com os demais órgãos e Conselhos Municipais afins - Setor da Saúde - Agricultura - e os demais órgãos governamentais do município de Itaboraí;

VII - Auxiliar o presidente durante as reuniões, prestando esclarecimentos e informações quanto solicitados;

VIII - Manter atualizados os cadastros das escolas da rede Municipal de Educação no que diz respeito a Alimentação Escolar;

IX - Manter atualizado as fichas de cadastro dos Conselheiros;

X - Secretariar as reuniões do CAE;

XI - Providenciar os serviços de digitação, impressão e de xerografia;

XII - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências e as denúncias referente a responsabilidade do Conselho de Alimentação Escolar;

XIII - Lavrar atas, fazer sua leitura e do expediente;

XIV - Manter os Conselheiros informados sobre datas das reuniões e das atividades realizadas pelo Conselho.

CAPITULO V DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesas, salvo no que tange ao pleno funcionamento do Conselho que são dependência física, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e do expediente do Conselho.

Art. 23 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois termos) dos membros do Conselho.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25 Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer as instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, facilitando o acesso da população, conforme art.17 inciso VI da Lei Federal 11.947/09.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado e deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Instituir a partir desta data, com base nas legislações acima citadas criar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itaboraí.

Itaboraí, 31 de maio de 2017.

Julio Cesar

PRESIDENTE

Alessandra da Silva

VICE - PRESIDENTE

CONSELHEIROS TITULARES

Leandro da Silva Gomes
Sirléia Galleti Gurgel Vitorino
Maria Denilma Carvalho Vieira
Vanessa de Carvalho
Alessandra da Silva (vice presidente)
Julio Cezar de Jesus Santos (presidente)
Diogo Luiz da Silva Ribeiro

CONSELHEIROS SUPLENTE

Antonieta da Silva Coutinho
Liliane Martins de Arruda
Dulce Maria Cardoso Braga de Salles
Gilza Maria Correia Ramos
Ana Carla Gomes Maciel
Sergio Bruno Alves Perdigão
Daniel do Nascimento Figueiredo

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO

Mariana de Oliveira Machado

SECRETARIA EXECUTIVA

Antonieta da Silva Coutinho